

1 **ATA 2640ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos dezessete dias do mês de maio do
2 ano de 2017, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça
3 da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima quadragésima Sessão Plenária
4 Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira
5 Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação
6 Básica. Compareceram os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez
7 Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis
8 Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de
9 Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Júnior, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura
10 Laganá, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari,
11 Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Martin Grossmann, Nilton José Hirota da Silva,
12 Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Rose Neubauer e Sonia Teresinha de Sousa Penin. **01.**
13 Colocada em votação a Ata de nº 2639 de 10/05/17, foi aprovada por unanimidade. **02.**
14 Justificou a ausência o Conselheiro Roque Theóphilo Júnior. **03. AVISOS E**
15 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** convite do Deputado Coronel Camilo para
16 Sessão Solene em Homenagem ao Programa Educacional de Resistência às Drogas –
17 PROERD, o Programa Escola e Família, os Escoteiros e as Guardas Mirins, que
18 ocorrerá dia 19 de maio, no Plenário Juscelino Kubitschek de Oliveira, na Assembleia
19 Legislativa de São Paulo; b) convite da Fundação Santillana para o Seminário “Novo
20 Ensino Médio: Desafios da implementação”, que terá a participação do Prof. Ivan
21 Cláudio Pereira Siqueira, do Conselho Nacional de Educação, e do Prof. Idilvan
22 Alencar do CONSED. A implantação da reforma do Ensino Médio agora é lei e a ideia é
23 tratar o assunto de forma objetiva, trazendo para o debate como as redes estaduais
24 estão planejando a implementação das mudanças. O evento realizar-se-á no dia 19 de
25 maio, no Teatro da UNIBES Cultural, Sumaré/SP; c) convite da Secretaria de Estado
26 da Educação para a Palestra do Senhor Secretário José Renato Nalini, cujo Tema é
27 “Educação : Um Compromisso de Todos”. Nesse debate será mostrado o que está
28 sendo feito e, principalmente, o que poderá ser realizado na educação, com o apoio de
29 todos. O evento será no dia 17 de maio, às 12h30min, na SECOVI/SP – Rua
30 Bacelar,1043 – Vila Mariana – SP. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o
31 **Cons. Márcio Cardim** colocou uma preocupação das Instituições Municipais e também
32 de outras, quanto à apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de
33 Atos Normativos do Poder Executivo nº 482/2016, pelo Deputado Bonifácio de Andrada
34 (MG), que "Susta o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, que 'dispõe sobre os
35 centros universitários e dá outras providencias'. Sugeriu que o CEE se manifestasse
36 sobre o assunto. A **Senhora Presidente** disse que gostaria de ouvir a opinião dos
37 Conselheiros, antes de fazer qualquer tipo de manifestação em nome do Conselho,
38 lembrando que os Centros Universitários foram criados pós promulgação da LDB, na
39 ideia de que se poderia ter vários formatos de ensino superior, sendo que um deles
40 seria o Centro Universitário. O **Cons. Francisco Antonio Poli** fez uma proposta de
41 encaminhamento de que essa matéria fosse discutida primeiro na Câmara de
42 Educação Superior que depois traria a este Plenário suas preocupações e suas
43 posições. A **Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro** disse que esse problema já vem
44 sendo questionado desde a abertura dos Centros Universitários. Comentou que há
45 uma série de obrigações que os Centros não têm, diferentemente das Universidades.
46 Não têm obrigações com a pesquisa e têm as facilidades de criar cursos, etc.. Seria
47 uma questão de reavaliar as obrigações legais dos Centros Universitários, que hoje é
48 só ensino, sem a obrigatoriedade da pesquisa e da extensão. O **Cons. Décio Lencioni**
49 **Machado** disse que ainda não se debruçou sobre essa matéria mas entende que não
50 há nenhuma ilegalidade. Os Centros Universitários são hoje uma realidade, com
51 relação à natureza jurídica dessa instituição. O **Cons. Francisco José Carbonari**
52 comentou que na justificativa do Projeto Decreto Legislativo do Deputado Bonifácio de
53 Andrada, ele diz que quanto aos Centros Universitários não existe nenhuma previsão

1 legal na LDB, porque ele foi instituído por decreto. Portanto, a LDB não prevê a
2 existência do centro universitário e não existe nenhuma lei que o faça, e ele entende
3 que o decreto não é a melhor forma de se criar uma instituição dessa envergadura. O
4 Cons. Carbonari entende que a instituição do Centro Universitário, dentro da estrutura
5 do ensino superior brasileiro, não foi feita de uma forma adequada – faltou dar, de fato,
6 uma identidade para o Centro Universitário. Disse não concordar com o fim dos
7 Centros Universitários, mas acha necessário que essa questão da identidade seja
8 revista e definida para que os Centros Universitários tenham melhor caracterização. A
9 **Cons^a Rose Neubauer** comentou que acompanhou o processo de discussão dos
10 Centros Universitários e que havia uma perspectiva de ser algo diferenciado das
11 Universidades e das Escolas Isoladas, e se constituiu de alguma forma em núcleos
12 com alguma credibilidade e uma certa quantidade de cursos que viabilizassem uma
13 estrutura diferenciada. O Centro Universitário nasceu para possibilitar maior autonomia
14 de implantação de cursos sem a necessidade inicial de autorização de projeto e,
15 principalmente, pensando no aumento dos cursos de licenciatura. As Universidades são
16 instituições muito onerosas e passam pela exigência de ter a pesquisa. O Centro Paula
17 Souza é um centro tecnológico ou seja – um conjunto de escolas que tem autonomia
18 para criar novas escolas, mas não tem autonomia para reconhecimento e renovação de
19 reconhecimento de cursos. Concorda com o Cons. Francisco José Carbonari que há
20 necessidade de definir melhor o perfil dos Centros, mas não é caminhando na direção
21 das Universidades. Acha importante que o CEE se posicione contrariamente ao
22 encerramento dos Centros Universitários. O **Cons. Martin Grossmann** acha
23 interessante lembrar a gênese do sistema universitário – a USP e a obrigatoriedade
24 das universidades públicas terem pesquisa, que é uma estrutura bastante onerosa.
25 Disse que o modelo que se estabeleceu no ensino superior público, que é bastante
26 interessante e produtiva e tem justificativas, por outro lado produziu um sistema
27 bastante perverso do ensino superior. Há uma separação entre públicas e privadas e
28 os centros universitários vieram de uma maneira mais aberta e mais leve. Citou o
29 Centro Paula Souza, que é público, um modelo de centro universitário, mas é único,
30 porque esse formato acabou sendo utilizado pelas privadas. Acredita que o CEE possa
31 se manifestar favoravelmente à manutenção dos Centros Universitários e também
32 imaginar possíveis futuros em relação às potencialidades dos mesmos. Concorda com
33 o Cons. Francisco Poli, no sentido de que a CES discuta o assunto e depois traga ao
34 Plenário para um debate. A **Cons^a Sonia Penin** comentou que é a favor de que haja
35 uma maior diversidade de ensino superior, mas acha fundamental conhecer a
36 qualidade de ensino nesses Centros Universitários e, principalmente, como eles têm
37 sido avaliados em relação às Faculdades e às Universidades. Não têm autoavaliação,
38 etc. Acha que foi uma esperteza muitos usarem nome fantasia que os confunde com
39 universidade. A **Senhora Presidente** pediu um aparte e disse que existe, sim,
40 avaliação para eles, vide o SINAES, que prevê processos de autoavaliação e o
41 ENADE, aos quais se acham submetidos. Citou que mais da metade das
42 Universidades Federais – dados da CAPES e CNPq, não produzem pesquisa. Disse
43 que há equívocos muito graves em não se admitir diversidades institucionais, e tem
44 que se levar em consideração a nossa cultura que privilegia modelos únicos; temos
45 dificuldade de pensar modelos variados para o ensino superior. Muitas das
46 Universidades nos EUA é de ensino, assim como também na França, e, claro, seus
47 docentes são conhecedores das pesquisas em geral e as de ponta, com o que podem
48 balizar seu ensino. Por outro lado, lá a grande pesquisa é feita em grandes Institutos
49 específicos, em geral fora das universidades, e temos muita dificuldade em lidar com
50 isso achando que as Universidades vão dar conta de tudo e mais alguma coisa, e elas
51 não dão. Lembrou que à origem da ideia dos Centros Universitários havia uma
52 discussão anterior; houve discussão da qual participou há muitos anos com o pessoal
53 da UNICAMP, USP, Federal do Rio de Janeiro, Federal do Rio Grande do Sul e

1 Federal de Pernambuco, em que se aventou a ideia de criar vários tipos de
2 Universidades: as Universidades de Ensino, as Universidades de Tecnologia e as
3 Universidades Plenas (essas com estrutura específica de pesquisa). A Senhora
4 Presidente disse que a Universidade nasceu essencialmente para ser de ensino, para
5 ser divulgação de cultura. Lembrou que há Faculdades Integradas que também
6 desenvolvem um trabalho de ensino, e, no entanto, não são questionadas. Considera o
7 assunto muito importante, nada implica que uma Unversidade que se dedica ao ensino
8 utilize a pesquisa de quem a faça bem, e concorda que o assunto colocado pelo Cons.
9 Márcio Cardim seja discutido, preliminarmente, na Câmara de Educação Superior e
10 que em seguida enviem suas considerações ao Plenário, para posterior
11 encaminhamento. O **Cons. Luís Carlos de Menezes** disse que por circunstâncias
12 pessoais, acabou tendo uma vivência universitária nos Estados Unidos e na Alemanha
13 e acha interessante olhar essas experiências ao pensar no nosso modelo. A ideia de
14 que o Ensino Superior seja sinônimo de Universidade é uma falsa sinonímia que
15 acabamos incorporando do mesmo jeito que misturamos governamental, estatal e
16 pública, como se fossem sinônimos. A intenção de transformar-se em Centro
17 Universitário é buscar a autonomia para criar cursos. A ideia de Universidade como
18 espaço de produção do saber é milenar e é tão importante quanto o Ensino Superior,
19 mas são coisas distintas. A **Consª Cleide Bauab Eid Bochixio** registrou um voto de
20 louvor e agradecimento ao Centro Paula Souza, na pessoa da Consª Laura Laganá,
21 pelo trabalho importantíssimo junto a proposta de EJA, ação desenvolvida para os
22 jovens na qualificação e na formação profissional, sem cobrar por isso. **05. MATÉRIA**
23 **DELEGADA: 5.1)** Indicação de Especialistas da CES, aprovada em 10/05/2017, para o
24 Proc. CEE n.º 075/2011. **5.2)** Pareceres aprovados em 10/05/17 nos termos da
25 Deliberação CEE nº 30/03. **Proc. CEE nº 040/2016** _ Centro Estadual de Educação
26 Tecnológica Paula Souza / FATEC Itaquaquecetuba, da Câmara de Educação
27 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten foi retirado de pauta e
28 retorna à CES a pedido do Presidente da citada Câmara. **Proc. DER/ITU Nº**
29 **79/0053/2017** – Gabriel Roma. **Parecer 216/17** _ da Câmara de Educação Básica,
30 relatado pelo Cons.º Jair Ribeiro da Silva Neto. Deliberação: 2.1 Indefere-se o recurso
31 impetrado pela Sra. Sirlene Aparecida Ferreira Roma, mantendo-se a retenção de seu
32 filho Gabriel Roma, no 3º ano do Ensino Médio, no ano de 2016, no Colégio Cidade de
33 Itu. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, ao Colégio Cidade de Itu, à DER
34 Itu, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de
35 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE nº 137/2012** _
36 Reautuado em 12/04/17 _ UNESP / Instituto de Artes. **Parecer 217/17** _ da Câmara de
37 Educação Superior, relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello,
38 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio.
39 Deliberação: 2.1 Aprova-se, em caráter excepcional, a Renovação do Reconhecimento
40 do Curso de Licenciatura em Música, do Instituto de Artes do Campus São Paulo, da
41 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento na
42 Deliberação CEE nº 142/16, para os ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2 Para
43 a oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação
44 do Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução
45 CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste
46 Conselho. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
47 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
48 da Educação. **Proc. CEE nº 232/2016** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica
49 Paula Souza / FATEC São Roque. **Parecer 218/17** _ da Câmara de Educação
50 Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
51 com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Reconhecimento do
52 Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, oferecido pela FATEC São
53 Roque, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois

1 anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
2 Conselho após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
3 Educação. **Proc. CEE nº 297/2005** _ Reautuado em 01/07/16 _ Universidade de
4 Taubaté. **Parecer 219/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
5 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari. Deliberação: 2.1 Aprova-se, em caráter excepcional, a
6 Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, com habilitação
7 em Língua Portuguesa/Língua Espanhola e respectivas Literaturas e Língua
8 Portuguesa/Língua Inglesa e respectivas Literaturas, da Universidade de Taubaté, com
9 fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, vigente à época da solicitação, para os
10 ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2 Para a oferta do Curso em 2018, a
11 Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento no
12 segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à
13 Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste Conselho. 2.3 Convalidam-se
14 os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o
15 reconhecimento. 2.4 A presente Renovação do Reconhecimento do Curso tornar-se-á
16 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
17 Secretaria de Estado de Educação. **Proc. CEE nº 299/2005** _ Reautuado em 26/08/16
18 _ Universidade de Taubaté. **Parecer 220/17** _ da Câmara de Educação Superior,
19 relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt
20 Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
21 com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, em caráter excepcional, a
22 Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, da
23 Universidade de Taubaté, para os ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2 Para a
24 oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação
25 do Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução
26 CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste
27 Conselho. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
28 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
29 da Educação. **Proc. CEE nº 337/2005** _ Reautuado em 24/01/17 _ Centro Universitário
30 das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista. **Parecer 221/17** _ da
31 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer. Deliberação: 2.1
32 Aprova-se, em caráter excepcional, a Renovação do Reconhecimento do Curso de
33 Educação Física – Licenciatura e Bacharelado do Centro Universitário das Faculdades
34 Associadas de São João da Boa Vista, com fundamento na Deliberação CEE nº
35 99/2010, vigente à época, para os ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2 Para a
36 oferta do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física em 2018, a
37 Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento no 2º
38 semestre de 2017, adequando a Licenciatura à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à
39 Deliberação CEE nº 111/2012, conforme orientações deste Conselho. 2.3 A presente
40 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
41 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE nº**
42 **439/2001** _ Reautuado em 19/06/2015 _ Universidade Estadual de Campinas –
43 UNICAMP. **Parecer 222/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
44 Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
45 CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Educação
46 Física - Bacharelado, da UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo
47 de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
48 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
49 da Educação. **Proc. CEE nº 476/2005** _ Reautuado em 10/06/15 _ Faculdades
50 Integradas de Santa Fé do Sul. **Parecer 223/17** _ da Câmara de Educação Superior,
51 relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt
52 Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
53 com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, vigente à época, em caráter

1 excepcional, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura Letras –
2 Habilitação em Inglês, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, para fins de
3 expedição de diploma. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em
4 que o Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.3 Para a oferta do Curso em 2018,
5 a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento no
6 segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à
7 Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste Conselho. 2.4 A presente
8 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
9 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE nº**
10 **555/2001** _ Reautuado em 10/04/17 _ UNESP / Faculdade de Ciências e Tecnologia do
11 *Campus* de Presidente Prudente. **Parecer 224/17** _ da Câmara de Educação Superior,
12 relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt
13 Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
14 em caráter excepcional, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Matemática -
15 Licenciatura, da Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* Presidente Prudente,
16 da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, com fundamento
17 na Deliberação CEE 142/2016, para os ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2
18 Para a oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de
19 Renovação do Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à
20 Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações
21 deste Conselho. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o
22 Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.4 A presente Renovação do
23 Reconhecimento do Curso tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
24 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado de Educação. **Proc. CEE nº**
25 **577/2005** _ Reautuado em 02/09/14 _ Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
26 **Parecer 225/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelos Cons^{os} Rose
27 Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Hubert Alquéres e
28 Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
29 Deliberação CEE nº 99/2010, vigente à época, em caráter excepcional, a Renovação
30 do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física da Escola Superior
31 de Educação Física de Jundiaí, para os ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2
32 Para a oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de
33 Renovação do Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à
34 Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações
35 deste Conselho. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o
36 Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.4 A presente renovação do
37 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
38 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE nº 622/2000** _
39 Reautuado em 21/11/16 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.
40 **Parecer 226/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelos Cons^{os} Rose
41 Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Hubert Alquéres e
42 Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se, em caráter excepcional, a
43 Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, do Instituto
44 Municipal de Ensino Superior de Catanduva, com fundamento na Deliberação CEE
45 142/2016, para os ingressantes até 2014. 2.2 Para a oferta do Curso em 2018, a
46 Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento no
47 segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à
48 Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste Conselho. 2.3 Convalidam-se
49 os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o
50 reconhecimento. 2.4 A presente Renovação do Reconhecimento do Curso tornar-se-á
51 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
52 Secretaria de Estado de Educação. **Proc. CEE nº 623/2000** _ Reautuado em 19/09/16
53 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. **Parecer 227/17** _ da Câmara

1 de Educação Superior, relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de
2 Mello, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio.
3 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, em
4 caráter excepcional, a Renovação do Reconhecimento do Curso Licenciatura em
5 Letras: Habilitações em Língua Portuguesa e Inglês e suas Literaturas e Língua
6 Portuguesa e Espanhola e suas Literaturas, do Instituto Municipal de Ensino Superior
7 de Catanduva, para os ingressantes até 2014. 2.2 Convalidam-se os atos escolares
8 praticados no período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.3 Para a
9 oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação
10 do Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução
11 CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste
12 Conselho. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
13 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
14 da Educação. **Proc. CEE nº 625/2000** _ Reautuado em 02/08/16 _ Instituto Municipal
15 de Ensino Superior de Catanduva. **Parecer 228/17** _ da Câmara de Educação
16 Superior, relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa
17 Ehrhardt Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1
18 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/16, em caráter excepcional, a
19 Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, oferecido
20 pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, para os ingressantes até
21 2014. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso
22 permaneceu sem o reconhecimento. 2.3 Para a oferta do Curso em 2018, a Instituição
23 deverá apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento no segundo
24 semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à
25 Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste Conselho. 2.4 A presente
26 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
27 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
28 **nº 678/2000** _ Reautuado em 24/11/16 _ Centro Universitário de Adamantina. **Parecer**
29 **229/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer,
30 Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide
31 Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
32 nº 142/16, em caráter excepcional, a Renovação do Reconhecimento do Curso de
33 Licenciatura em História, oferecido pelo Centro Universitário de Adamantina, para os
34 ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2 Convalidam-se os atos escolares
35 praticados no período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.3 Para a
36 oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação
37 do Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução
38 CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste
39 Conselho. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
40 próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de
41 Estado da Educação. **Proc. CEE nº 679/2000** _ Reautuado em 20/05/15 _ Centro
42 Universitário de Adamantina. **Parecer 230/17** _ da Câmara de Educação Superior,
43 relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt
44 Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
45 com fundamento na Deliberação CEE nº 142/16, em caráter excepcional, a Renovação
46 do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, oferecido pelo Centro
47 Universitário de Adamantina, para os ingressantes até 2015. 2.2 Para a oferta do Curso
48 em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do
49 Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução
50 CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste
51 Conselho. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
52 próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de
53 Estado da Educação. **Proc. CEE nº 680/2000** _ Reautuado em 15/04/16 _ Centro

1 Universitário de Adamantina. **Parecer 231/17** _ da Câmara de Educação Superior,
2 relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt
3 Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
4 em caráter excepcional, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura
5 em Ciências Biológicas, do Centro Universitário de Adamantina, com fundamento na
6 Deliberação CEE nº 99/2010, vigente à época da solicitação, para os ingressantes até
7 o 1º semestre de 2017. 2.2. Para a oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá
8 apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento no segundo semestre de
9 2017, adequando o Curso à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE
10 111/2012, conforme orientações deste Conselho. 2.3 Convalidam-se os atos escolares
11 praticados no período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.4 A
12 presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
13 Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado de
14 Educação. **Proc. CEE nº 768/2001** _ Reautuado em 19/08/16 _ Universidade de
15 Taubaté. **Parecer 232/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelos Cons^{os}
16 Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Hubert
17 Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se, em caráter
18 excepcional, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas –
19 Bacharelado e Licenciatura, da Universidade de Taubaté, com fundamento na
20 Deliberação CEE 142/2016, para os ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2 Para
21 a oferta do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas em 2018, a
22 Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento no
23 segundo semestre de 2017, adequando a Licenciatura à Resolução CNE/CP nº
24 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste Conselho. 2.3
25 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu
26 sem o reconhecimento. 2.4 A presente Renovação do Reconhecimento do Curso
27 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
28 pela Secretaria de Estado de Educação. **Proc. CEE nº 770/2001** _ Reautuado em
29 19/08/16 _ Universidade de Taubaté. **Parecer 233/17** _ da Câmara de Educação
30 Superior, relatado pelos Cons^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa
31 Ehrhardt Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1
32 Aprova-se, em caráter excepcional, a Renovação do Reconhecimento do Curso de
33 Licenciatura em Educação Física, da Universidade de Taubaté, com fundamento na
34 Deliberação CEE 142/2016, para os ingressantes até o 1º semestre de 2017. 2.2 Para
35 a oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação
36 do Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução
37 CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste
38 Conselho. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso
39 permaneceu sem o reconhecimento. 2.4 A presente Renovação do Reconhecimento do
40 Curso tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste
41 Parecer pela Secretaria de Estado de Educação. **06) ORDEM DO DIA:** Deliberações
42 da 2640ª Sessão Plenária realizada em 17/05/2017. **Prot. DER/LT1 Nº**
43 **2421/1005/2017.** Interessado: Bruno Gomes Caro Antônio. Assunto: Recurso contra
44 retenção/Deliberação CEE nº 120/2013. Relatora: Cons^a Priscilla Maria Bonini Ribeiro -
45 Câmara de Educação Básica. A Cons^a Rose Neubauer pediu vista por mais uma
46 sessão. **Proc. CEE 542/1995** – Reautuado em 21/3/2016. A **Indicação 159/17** _ da
47 Câmara de Educação Básica, relatada pelos Conselheiros Débora Gonzalez Costa
48 Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto,
49 Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José
50 Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Sylvia Figueiredo Gouvêa e Sonia
51 Teresinha de Sousa Penin foi aprovada por unanimidade. A **Deliberação 153/17:** que
52 Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE Nº 97/10, relatada pelos
53 Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo

1 Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia
2 Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Sylvia
3 Figueiredo Gouvêa e Sonia Teresinha de Sousa Penin foi aprovada por unanimidade.
4 **Proc. CEE Nº 651/2006 – Reautuado em 10/02/17.** Interessado: Conselho Estadual de
5 Educação. Assunto: Formação dos Profissionais Docentes – Estabelece Diretrizes
6 Complementares. Relatoras: Cons^{as} Guiomar Namó de Mello e Rose Neubauer, da
7 Câmara de Educação Superior. Manifestaram-se os Conselheiros Luís Carlos de
8 Menezes, Jair Ribeiro da Silva Neto, Sonia Terezinha de Souza Penin, Bernardete
9 Angelina Gatti, Nilton José Hirota da Silva, Francisco José Carbonari, Martin
10 Grossmann, Francisco Antonio Poli, Débora Gonzalez Costa Blanco, Rose Neubauer e
11 Guiomar Namó de Mello. Pelo avançado da hora, ficou deliberado que os Conselheiros
12 que tivessem algumas sugestões a fazer, que as enviassem por *email* às Conselheiras
13 Relatoras, para que as mesmas sejam incorporadas ao texto, que retornará na próxima
14 sessão. **Proc. SEE 1319/0000/2017. O Parecer 234/17** - da Comissão de
15 Planejamento, relatado pela Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco Deliberação:
16 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se, nos termos do artigo 2º, inciso III, da
17 Lei Estadual nº 10.403/71, favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de
18 São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bananal,
19 na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional
20 Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste
21 Parecer. 2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência do mesmo
22 à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº
23 8.666/93. **Proc. DER Centro Nº 2733/0002/2016.** Interessado: Marcelo D’Avilla Stori
24 Baptista. Assunto: Deliberação CEE 120/13, alterada pela Del. CEE 127/14 e 128/14.
25 Relatora: Priscilla Maria Bonini Ribeiro, da Comissão de Legislação e Normas, foi
26 retirado de pauta atendendo pedido de vista do Cons. Hubert Alquéres. Vencido o
27 horário regimental da Sessão (2h30min), a Presidência propôs ao Plenário a
28 prorrogação da sessão por mais uma hora, o que foi aceito pela maioria. Os
29 Conselheiros Francisco José Carbonari e Priscilla Maria Bonini Ribeiro não puderam
30 ficar por motivos particulares. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta
31 minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa,
32 lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada
33 pelos presentes. São Paulo, 17 de maio de
34 2017.....
35 Bernardete Angelina Gatti.....
36 Cleide Bauab Eid Bochixio.....
37 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
38 Décio Lencioni Machado.....
39 Francisco Antonio Poli
40 Francisco de Assis Arten.....
41 Francisco José Carbonari.....
42 Ghisleine Trigo Silveira.....
43 Guiomar Namó de Mello.....
44 Hubert Alquéres.....
45 Jacintho Del Vecchio Júnior.....
46 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
47 Luís Carlos de Menezes.....
48 Laura Laganá.....
49 Márcio Cardim.....
50 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari.....
51 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....
52 Martin Grosssmann.....
53 Nilton José Hirota da Silva.....

- 1 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
- 2 Rose Neubauer.....
- 3 Sonia Teresinha de Sousa Penin.....